

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontramse no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise, as proposituras que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva propositura, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposituras abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, também estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL** às proposituras analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.861/2021,** de autoria do Vereador Felipe José, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências RUA IRACI FERNANDES DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 8.862/2021,** de autoria do Vereador Felipe José, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências RUA JOSÉ SOARES DE LIMA;
- Projeto de Lei nº 8.899/2021, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências - PRAÇA 21 DE SETEMBRO - DIA DA ÁRVORE;
- **Projeto de Lei nº 8.911/2021**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina Praça e dá outras providências PRAÇA 4 DE OUTUBRO DIA DOS ANIMAIS;
- **Projeto de Lei nº 8.958/2021,** de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA CANADÁ;



- **Projeto de Lei nº 8.969/2021,** de autoria do Vereador Anderson Correia, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências AVENIDA 22 DE ABRIL;
- **Projeto de Lei nº 8.973/2021,** de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA 26 DE FEVEREIRO;
- **Projeto de Lei nº 8.974/2021**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA OLÍMPIA;
- **Projeto de Lei nº 8.975/2021**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA TESSÁLIA;
- **Projeto de Lei nº 9.038/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA LAURA MOREIRA BRAGA;
- **Projeto de Lei nº 9.042/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências RUA MAURO FACCIO GONÇALVES;

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

• **Projeto de Lei nº 9.037/2021,** de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA 26 DE FEVEREIRO. Já existe Projeto de Lei nº 8.973/2021.

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** à propositura acima analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador RICARDO LIBERATO

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador ANDERSON CORREIA

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis